



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

- Estado de São Paulo -



=LEI COMPLEMENTAR Nº 238 DE 20 DE JUNHO DE 2013=

INSTITUI GRATIFICAÇÃO MENSAL PARA
OS FUNCIONÁRIOS EFETIVOS,
DESIGNADOS COMO COMPONENTES
DA COMISSÃO MUNICIPAL DE
LICITAÇÕES E JULGAMENTO (COMULJ)
E PREGOEIRO OFICIAL DA PREFEITURA
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

**ISMÊNIA MENDES MORAES, PREFEITA
MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,**

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de
Palmital, **APROVOU** e eu **PROMULGO** a seguinte Lei;

Art. 1º - Ficam instituídas gratificações mensais a serem atribuídas ao Pregoeiro Oficial e Presidente da Comissão Municipal de Licitações da Prefeitura Municipal de Palmital, conforme estabelecido na Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

Art. 2º - O valor da gratificação mensal a ser concedida aos servidores municipais designados para cumprirem mandatos de Pregoeiro Oficial e Presidente da Comissão Municipal de Licitações e Julgamento (COMULJ) será de 30% (trinta por cento) sobre a referência DAS-5, do quadro de referências salariais da Prefeitura Municipal de Palmital.

§ 1º - Caso o servidor seja nomeado ou designado simultaneamente como Pregoeiro Oficial e Presidente da Comissão, fica vedada a percepção cumulativa da gratificação pela participação em mais de uma Comissão ou Equipe.

§ 2º - O valor da gratificação será reajustado na mesma data e com o mesmo índice da revisão geral anual, de todos os servidores do Município de Palmital/SP.

Art. 3º - O Poder Executivo adotará providências para suprir a comissão permanente de licitação e do pregão presencial de pessoal técnico e administrativo necessário ao cumprimento de suas finalidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

- Estado de São Paulo -



§ 1º - Para os fins deste artigo poderão ser designados servidores de quaisquer órgãos, sem prejuízos de seus vencimentos, diretos e vantagens.

§ 2º - O Presidente da Comissão de Licitações poderá requisitar, sempre que necessário, mediante formulação escrita, a colaboração eventual ou temporária de servidores, técnicos ou administrativos, nas condições do parágrafo anterior.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias no orçamento vigente.

Art. 5º - Perderão direito ao pagamento da gratificação especial ora instituída, os servidores:

I – Que se afastarem ou forem destituídos (exonerado) da atividade, exceto em caso de férias, licença para repouso a gestante e tratamento de saúde.

II - que tenham aplicação, após a publicação desta Lei, de penalidade disciplinar de qualquer natureza, no mês do benefício.

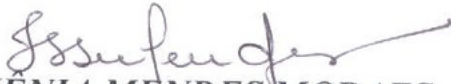
Art. 6º - O servidor nomeado como suplente da Comissão de Licitações ou Pregoeiro Substituto, quando designado para substituir seu respectivo titular fará jus a Gratificação proporcionalmente aos dias em que for nomeado para a substituição.

§ 1º - Esta gratificação terá incidência na remuneração de férias, atestado médico, 13º salário e 1/2 das férias e outras se houver.

Art. 7º - A gratificação disciplinada nesta Lei não será incorporada ao vencimento do servidor.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL,
em 20 de junho de 2013.


ISMÊNIA MENDES MORAES
-PREFEITA MUNICIPAL-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

- Estado de São Paulo -



Publicado na ***DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL***, em 20 de junho de 2013.

DANILO ALVES PEREIRA

-COORDENADOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO-

